



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2084791/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	OSMAR DE OLIVEIRA GAMA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	5758/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º **1.639/2025**, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. **OSMAR DE OLIVEIRA GAMA**, portador (a) do RG nº 586274/SSP/MT e do CPF nº 395.683.001-63, servidor NOMEADO EFETIVO, no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 E-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 8 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, contados até 14 de Agosto de 2025., lotado na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABÁ /MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato nº 1.639/2025, publicado em 15 de agosto de 2025, no Diário Oficial, edição nº 29.053 (págs. 10 e 11 do documento externo nº 671287/2025), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

O Ato nº 1.639/2025, que aposentou voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais o Sr. OSMAR DE OLIVEIRA GAMA foi fundamentado no artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV da Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 18 de agosto de 2020 c/c art. 307 da Lei Complementar Estadual nº 407, de 30 de junho de 2010, mais as disposições da Lei Complementar nº. 407, de 30 de junho de 2010, bem como o teor do Processo nº 2025.4.05551, do Mato Grosso Previdência.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (pág. 29 do documento externo nº 671287/2025) informando que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, e, da Procuradoria Jurídica (págs. 25 a 26 do documento externo nº 671287/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Consta dos autos Declaração de Não Acúmulo de Cargos e Benefícios Previdenciários do Sr. Osmar de Oliveira Gama (pág. 24 do documento externo nº 671287/2025).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA



Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n^º 1.639/2025, publicado em 15 de agosto de 2025, no Diário Oficial, edição n.^º 29.053 (págs. 10 e 11 do documento externo n.^º 671287/2025),

Em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025

BOULANGER MACEDO TOSTES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA